(654/2024-E)

COMARCA DE [redacted] - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - VACÂNCIA DA DELEGAÇÃO POR MORTE - INCISOS III E IV DO ARTIGO 2° DO PROVIMENTO N. 747/2000 - ATRIBUIÇÃO MANTIDA POR DIREITO PESSOAL APÓS A RESTRUTURAÇÃO TRAZIDA PELO PROVIMENTO CSM N. 747/2000 - CESSAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE NOVOS ATOS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DE ATRIBUIÇÕES AOS TABELIÃES DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA, COM ENVIO DE ACERVO E LAVRATURA DO TERMO DE INVENTÁRIO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente inaugurado com a comunicação de óbito da **Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de** [redacted] ocorrido em 25 de setembro de 2024 (fl. 03).

Segundo os assentamentos desta Corregedoria Geral da Justiça, a unidade ainda detém os serviços de protesto de letras e títulos em razão da reestrutura advinda do Prov. CSM n. 747/2000 (fl. 06/07).

Outrossim, com a vacância comunicada, faz-se necessária a adoção de providências para a extinção da atribuição, cessação da distribuição dos serviços e prática de qualquer novo ato, bem como para a transferência da atribuição e do acervo aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00130735 e o código Q6A3DP78.

É o relatório.

No Estado de São Paulo, editou-se o Provimento n. 747/2000, complementado pelo Provimento n. 750/2001, ambos do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, que promoveram a reestruturação das delegações dos serviços notariais e de registro no interior do Estado.

O inciso IV do artigo 2° do Provimento n. 747/2000 dispõe que a unidade supramencionada manteria a prestação do serviço de protestos de letras e títulos até a data de sua vacância, oportunidade em que tal atribuição seria transferida integralmente aos 1º e 2º Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca, com remessa de acervo.

Outrossim, nos termos do julgamento da ADI n. 2.415/2001, o C. Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade dos Provimentos CSM n. 747/2000 e 750/2001, bem como pela preservação da validade e da eficácia dos normativos até o término do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, com a conclusão das investiduras dos candidatos em suas delegações, o que ocorreu em 27 de setembro de 2011.

A partir de então, a reestruturação dos serviços extrajudiciais somente poderá ser feita por lei ordinária de iniciativa do Poder Judiciário local.

Assim sendo, os Provimentos ainda continuam perfeitamente válidos e eficazes naquilo em que sua vigência não se exauriu, como nas diversas reestruturações de serventias extrajudiciais existentes no interior do Estado.

A situação de [redacted] permite a aplicação dos incisos III e IV do artigo 2° do Provimento CSM n. 747/2000, já que o serviço de protesto de letras e títulos foi adquirido por opção pessoal nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei n. 8.935/94.

Nessa hipótese, mantida a atribuição por direito pessoal, com a vacância, está extinta a atribuição dos serviços, que deverá apenas ser declarada.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00130735 e o código Q6A3DP78.

A vacância era apenas condição para a implementação de reestruturação de serviço atribuído por direito pessoal, já ocorrida quando da edição dos Provimentos.

Por esse raciocínio, a reestruturação já ocorrera antes do julgamento da ADI e antes do encerramento do 7° Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e Registro, sem que se falasse em desrespeito à decisão do C. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que seja declarada a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos, com cessação da sua distribuição e da prática de qualquer novo ato pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ao lado da consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos e de transferência do acervo ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos local mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Em caso de aprovação, proponho que seja baixada a correspondente Portaria.

São Paulo, data registrada no sistema.

LUCIANA CARONE NUCCI EUGÊNIO MAHUAD
Juíza Assessora da Corregedoria
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (11/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00130735 e o código Q6A3DP78.

CONCLUSÃO

Em 10 de outubro de 2024, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO,** Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Luciana Domingos de Salles, Chefe de Seção Judiciário da DICOGE 1.1.2, digitei.

Processo nº 2024/130735

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **declaro a extinção** da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos e a cessação da distribuição e da prática de novos atos pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] e **determino** a consequente distribuição dos serviços aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos locais e transferência do acervo ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, mediante lavratura de termo de inventário circunstanciado.

Expeça-se portaria, publicando-a.

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00130735 e o código AK76X60F.

PORTARIA Nº 270/2024

O DESEMBARGADOR **FRANCISCO LOUREIRO,** CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o óbito da Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] ocorrido em 25/09/2024;

CONSIDERANDO que o Provimento n° 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos por opção pessoal;

CONSIDERANDO o decidido no Processo Digital de autos n. 2024/130735 – DICOGE 1;

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de [redacted] a partir da disponibilização desta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00130735 e o código WF6W33P7.

prática de qualquer novo ato, ao lado de transferência de tal atribuição aos Tabeliães de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca.

Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de protesto de letras e títulos ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de [redacted]

Artigo 3º - Determinar que seja providenciada a realização de inventário do acervo de protesto de letras e títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos, papéis, com lavratura pelo MM. Juízo Corregedor Permanente de termo circunstanciado.

Publique-se. Anote-se. Comunique-se, dando-se ciência ao Juízo Corregedor Permanente para divulgação local.

São Paulo, 10 de outubro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (11/10/24).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2024/00130735 e o código WF6W33P7.